



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 361/2021/SEI-INPE

Dispõe sobre Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006 e na Instrução Normativa 11, de 29/11/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos adicionais sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis pelo INPE, em complemento à legislação e normativos mencionados no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º A avaliação dos bens destinados à alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final será feita pela Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Bens das unidades do INPE, por solicitação do Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA.

Art. 3º Os bens considerados como lixo serão colocados à disposição Comissão para Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis das Unidades do INPE, mediante Termos de Inutilização (incineração ou destruição) ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o Processo de Baixa de Bens.

Art. 4º A baixa de bem do registro patrimonial do INPE, dar-se-á por meio da emissão do documento "Termo de Baixa" no SEI pelo Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA e respectivo lançamento no sistema de patrimônio.

Art. 5º DAS ATRIBUIÇÕES:

I - Do Serviço de Infraestrutura Administrativa - SEIEA:

- a) recolher os bens considerados inservíveis, por ocasião do inventário físico de bens patrimoniais, ou por solicitação do seu detentor;
- b) colocar os bens considerados inservíveis à disposição da Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Bens para inspeção e averiguação;
- c) colocar a transferência e cessão de bens considerados não inservíveis, por

solicitação das áreas do instituto, para deliberação da Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Bens;

d) apoiar a Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Bens, nos trabalhos de distribuição dos bens em lotes para alienação;

e) elaborar os anúncios dos bens inservíveis disponíveis para doação e publicá-los no site Reuse.Gov, acompanhando seu andamento;

f) emitir o Termo de Transferência, de Cessão ou de Doação de bens;

g) emitir e assinar o “Termo de Baixa de Bem”, tendo por base a ata de reunião da Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Bens;

h) submeter o Termo de Baixa de Bem à autorização da autoridade competente, definida no Art. 6º, desta Portaria;

i) providenciar a inutilização (incineração ou destruição) ou o abandono de bens considerados inservíveis para o INPE emitindo Termo de Inutilização ou Termo de Justificativa de Abandono, quando for o caso;

j) elaborar o processo de baixa de bem, para cada caso, organizando todos os documentos em processo.

II - Da Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Bens:

a) proceder ao exame e averiguação dos bens considerados inservíveis, classificando-os numa das hipóteses constantes do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, propondo o destino a ser dado àqueles bens (transferência, cessão, alienação ou destinação final ambientalmente adequada, por meio de inutilização ou abandono);

b) proceder à avaliação de solicitações de transferência e cessão de bens considerados não inservíveis;

c) lavrar e assinar a ata de reunião da Comissão;

d) elaborar Laudo de Avaliação no caso de venda ou permuta;

e) distribuir os bens em lotes para fins de alienação;

f) encaminhar ao SEIEA, relação das peças que serão reaproveitadas, face à impossibilidade ou inconveniência de alienação do bem considerado irrecuperável, para fins de reincorporação ao patrimônio;

g) analisar os pleitos de doação de bens recebidos no Instituto, avaliando a possibilidade ou não do atendimento, de acordo com as disposições contidas nesta Portaria e estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º DA AUTORIZAÇÃO:

Parágrafo único. São competentes para autorizarem Cessão, Alienação, Inutilização ou Abandono, Avaliação e Baixa de Bem, os Titulares das Unidades referidos na norma interna específica que dispõe sobre “Subdelegação de Competência”.

Art. 7º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - fica revogada a Resolução RE/DIR-309.05 “Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais”, de 15/05/2009;

II - esta Portaria entra em vigor em 18 de outubro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 08/10/2021,
às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
8105486 e o código CRC **9B4230E0**.

Referência: Processo nº 01340.006069/2021-91

SEI nº 8105486